



# Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Daniel da Silva

## Requerimento

Protocolado sob o N° 066/1°

Em 02 de março de 2020

Candido  
**Candido Ferreira Freitas**  
Câmara Municipal de Garanhuns  
Mesa Legislativa - Mat.: 973



Aprovado por Unanimidade  
em 03 de 03 de 2020 votação  
Em 03 de 03 de 2020  
PRESIDENTE

**Ementa:** Requer ao Governador do Estado de Pernambuco o Sr.º "Paulo Saraiva Câmara Campos" juntamente com o deputado Sivaldo Albino, juntos com os órgãos competentes, que crie uma lei em nosso Estado, proibindo as empresas de concessão de serviços públicos o corte do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento das respectivas contas, nas sextas feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriados em todo estado de Pernambuco, a exemplo de alagoas pela lei nº 8.233/2020, conforme impresso em anexo.

### Senhora Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais Requer ao Governador do Estado de Pernambuco o Sr.º "Paulo Saraiva Câmara Campos" juntamente com o deputado Sivaldo Albino, juntos com os órgãos competentes, que crie uma lei em nosso Estado de Pernambuco, proibindo as empresas de concessão de serviços públicos o corte do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento das respectivas contas, nas sextas feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriados em todo estado de Pernambuco inclusive em nosso município.

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento do mesmo ao Governador "Paulo Saraiva Câmara Campos", ao Sr.º Prefeito "Izaías Régis Neto" ao Deputado Estadual "Sivaldo Albino", ao Deputado Federal "Fernando Rodolfo" e a imprensa em geral.

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento é de grande relevância para nosso estado e cidade, pois temos recebido em nosso gabinete, e através da população, muitas reclamações a respeito dos cortes nos serviços de concessões públicas, principalmente nos de energia elétrica e água, e geralmente estes cortes se dar em dias que fica difícil a pessoa que teve o serviço interrompido, tentar em tempo abio resolver o problema.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 02 MARÇO DE 2020

**DANIEL DA SILVA**  
Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Comunicado pelo Ofício N° 00541 em 09/03/2020  
012260228

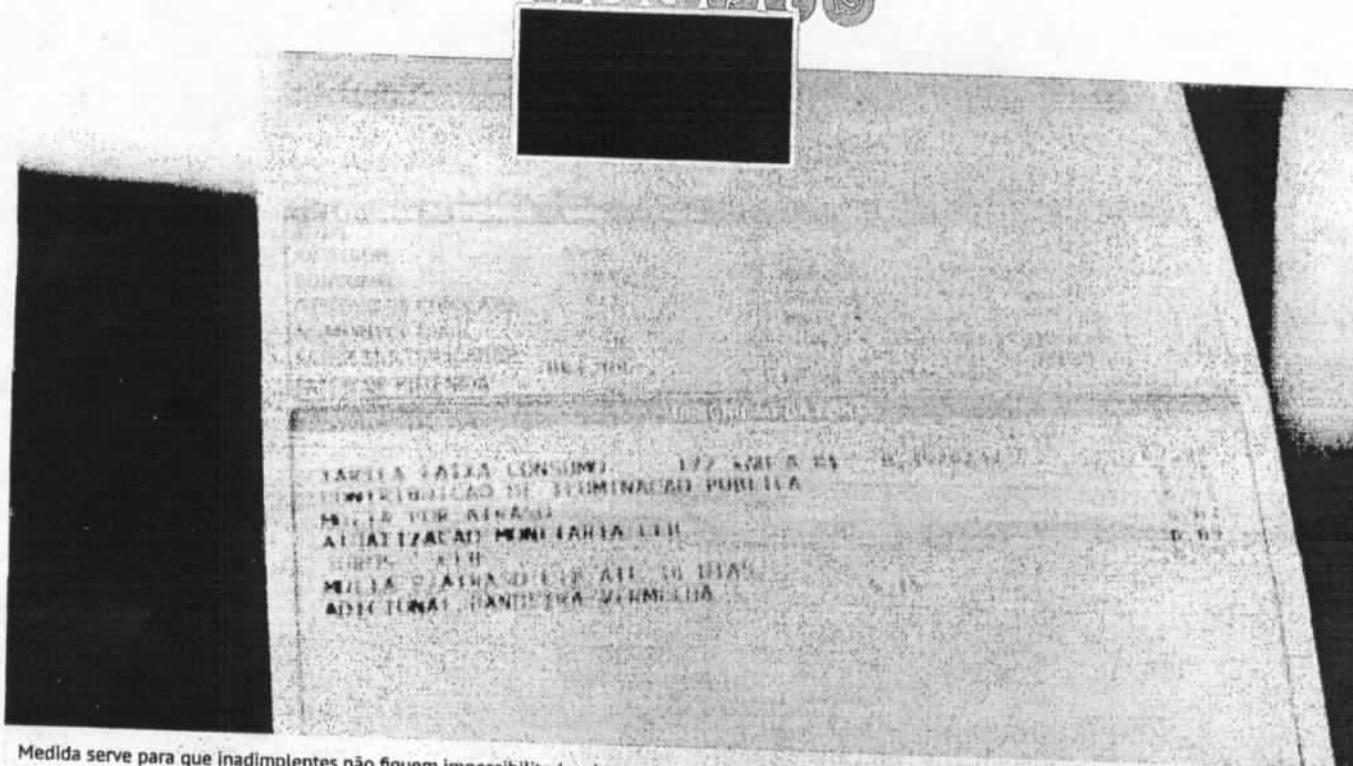
*[Handwritten signature]*  
Funcionário

FIM DE SEMANA E FERIADO

## Governo sanciona lei que proíbe corte de água e luz em dias específicos

Sofia Sepreny

13/01/2020 09h09 - Atualizado em 13/01/2020 10h10



Medida serve para que inadimplentes não fiquem impossibilitados de retomar serviços rapidamente

Divulgação

Foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), desta segunda-feira, 13, a sanção da lei nº 8.233/2020, que proíbe as empresas de concessão de serviços públicos cortarem o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

A lei abrange os fornecimentos de água, luz, gás, telefone fixo e internet e foi aprovada na Assembleia Legislativa. De autoria do deputado Galba Novaes (MDB), a lei só aguardava a sanção do governador Renan Filho.

No entanto a lei apresenta algumas exceções. A concessionária do serviço poderá proceder com a interrupção em casos em que:

- I – as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou forma clandestina;
- II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada por escrito e com anuência dos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros; e

IV – para a melhoria de atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessão do fornecimento do serviço não perdure por mais de quatro horas, durante o próprio dia de desligamento.

Caso a lei não seja cumprida, "a concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos cau ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento contratual".

A lei deixa claro ainda que caso no momento da suspensão, seja apresentado comprovante de pagamento, o funcionário ou representante da concessionária ou permissionária de serviços públicos, não deve proceder a suspensão.

## Comentários

Sponsored

**Estrelas que faleceram e ninguém te falou nada, prepare-se**

Liqui Times

**Pessoas de Maceió estão pegando o crédito de qualidade.**

Creditas

**Homem guarda presente de ex por 47 anos e quando abre leva uma surpresa**

Desafio Mundial

**Liberado calendário do saque FGTS 2019/20**

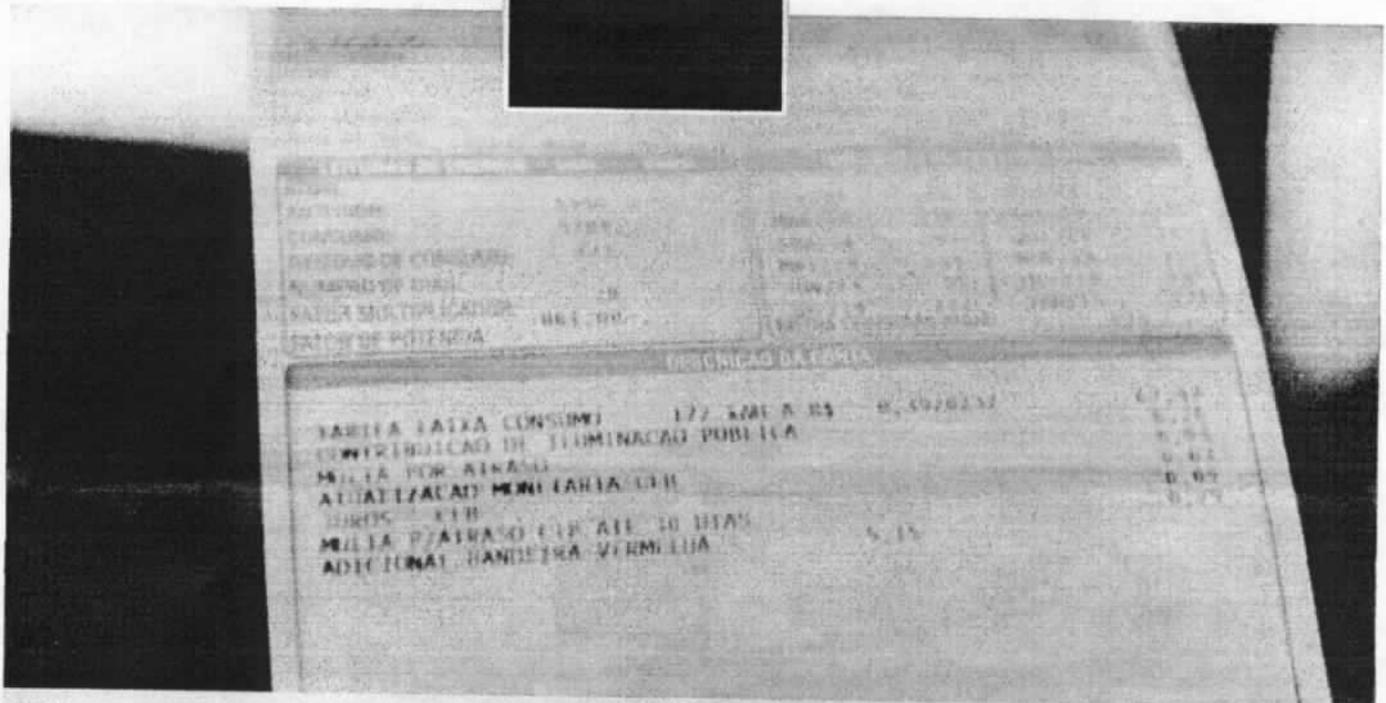
ainn.com

FIM DE SEMANA E FERIADO

## Governo sanciona lei que proíbe corte de água e luz em dias específicos

Sofia Sepreny

13/01/2020 09h09 - Atualizado em 13/01/2020 10h10



Medida serve para que inadimplentes não fiquem impossibilitados de retomar serviços rapidamente

Divulgação

Foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), desta segunda-feira, 13, a sanção da lei nº 8.233/2020, que proíbe as empresas de concessão de serviços públicos cortarem o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

A lei abrange os fornecimentos de água, luz, gás, telefone fixo e internet e foi aprovada na Assembleia Legislativa. De autoria do deputado Galba Novaes (MDB), a lei só aguardava a sanção do governador Renan Filho.

No entanto a lei apresenta algumas exceções. A concessionária do serviço poderá proceder com a interrupção em casos em que:

- I – as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou forma clandestina;
- II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada por escrito e com anuência dos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros; e

IV – para a melhoria de atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessão do fornecimento do serviço não perdure por mais de quatro horas, durante o próprio dia de desligamento.

Caso a lei não seja cumprida, "a concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento contratual".

A lei deixa claro ainda que caso no momento da suspensão, seja apresentado comprovante de pagamento, o funcionário ou representante da concessionária ou permissionária de serviços públicos, não deve proceder com a suspensão.

## Comentários

Sponsored

**Estrelas que faleceram e ninguém te falou nada, prepare-se**

Lupa Times

**Pessoas de Maeió estão pegando o crédito de qualidade.**

Creditas

**Homem guarda presente de ex por 47 anos e quando abre leva uma surpresa**

Desafio Mundial

**Liberado calendário do saque FGTS 2019/20**

alln.com